

## JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DE CRONOLOGIA

### HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Credito da Instituto Mineiro de Nefrologia LTDA inscrita no CNPJ 19717784/0001-0 – prestação de serviços de Sessões de Hemodiálise convencional, sistema portátil em pacientes em estado grave, incluso e não incluso catéter duplo lúmem – Contrato nº 9041839 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig/MG

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o HEM que está inserido como Complexo de Especialidades.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco

a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a prestação de serviços de Sessões de Hemodiálise convencional, sistema portátil em pacientes em estado grave, incluso e não incluso catéter duplo lúmem é indispensável no tratamento dos pacientes internados da Unidade de Terapia Intensiva do HEM e a interrupção deste acarretará em danos aos serviços prestados aos pacientes, colocando em risco a vida dos mesmos.

Considerando que a prestação deste serviço é ofertado aos pacientes com insuficiência renal aguda, onde o tratamento é realizado dentro do CTI do HEM, sendo que por razões clínicas, não podem ser deslocados para hemodiálise externa, evitando assim a necessidade de transporte, melhorando o quadro clínico do paciente, reduzindo custos e tempo.


Considerando que a empresa, como já fez em outras ocasiões, informou que suspenderá o atendimento de ordens de serviço, caso não receba o pagamento, pois não conseguirá honrar seus compromissos com pagamento de salários, impostos estaduais e fornecedores de materiais, dentre outros.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o Sistema em funcionamento vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento das seguintes notas fiscais:

NF	VALOR	DATA DA LIQUIDAÇÃO
380/2017	9.554,06	20/07/2017
331/2017	35.201,86	20/07/2017

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2017.



**Gabriela Pereira Lima**  
MASP 1180781-5  
Gerente Administrativo  
R. 200/PR. 2009

Thaysa Drummond Palmeira Gama

Diretora Hospitalar - HEM